

GABINETE DO VEREADOR ALAÉRCIO CARDOSO

PROJETO DE LEI Nº ____/2026, ____ ABRIL DE 2026

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM FAZ SABER QUE APROVOU A SEGUINTE PROPOSTA DE LEI:

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL 'CUIDAR DE QUEM CUIDA', PARA A PROMOÇÃO DE SAÚDE MENTAL E FÍSICA DE MÃES E CUIDADORES DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E/OU DOENÇAS RARAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Santarém/PA o Programa "Cuidar de Quem Cuida", destinado a oferecer atendimento médico e psicológico a mães e cuidadores de pessoas com deficiência e/ou doenças raras.

Art. 2º O Programa tem como principais objetivos:

- I - Oferecer suporte integral à saúde física e mental das mães e cuidadores, reconhecendo o esgotamento e o adoecimento decorrentes da dedicação exclusiva aos cuidados de terceiros.
- II - Promover a qualidade de vida e o bem-estar, prevenindo o desenvolvimento de transtornos mentais, como depressão e ansiedade.
- III - Criar uma rede de apoio e acolhimento, com a formação de grupos terapêuticos e de troca de experiências.
- IV - Garantir que o cuidado com a saúde da mãe e do cuidador seja parte integrante do tratamento da pessoa com deficiência e/ou doença rara.

Art. 3º São diretrizes do Programa "Cuidar de Quem Cuida":

- I - O reconhecimento da maternidade atípica e da sobrecarga física e emocional dela decorrente.
- II - A humanização do atendimento em saúde.
- III - A integração dos serviços de saúde mental e atenção básica.
- IV - O respeito à dignidade da pessoa humana.

Art. 4º O Programa será implementado e executado pela Secretaria Municipal de Saúde, que deverá organizar os serviços nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) do município, garantindo:

- I - Acesso prioritário a consultas médicas e exames periódicos para as mães e cuidadores cadastrados no programa.

II - Atendimento psicológico individual e em grupo, com profissionais especializados.

III - Realização de palestras, rodas de conversa e atividades terapêuticas voltadas ao público do programa.

IV - Capacitação dos profissionais da rede municipal de saúde para o acolhimento e atendimento qualificado das demandas específicas deste público.

Art. 5º Para ter acesso ao Programa, a mãe ou cuidador deverá apresentar:

I - Documento de identificação.

II - Comprovante de residência no Município.

III - Laudo médico ou documento que comprove a condição de deficiência e/ou doença rara da pessoa cuidada.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara, em 27 de abril de 2026



Alaércio Magalhães Cardoso

Vereador
2º Vice Presidente – CMS

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei nasce da necessidade de voltar o olhar para uma realidade muitas vezes invisibilizada: a das mães e cuidadores de pessoas com deficiência e/ou doenças raras.

Essas mulheres, em um ato de amor e dedicação incondicional, abdicam de suas próprias vidas, carreiras e, fundamentalmente, de sua própria saúde, para se dedicarem integralmente aos cuidados de seus filhos.

A jornada da maternidade atípica é marcada por um esgotamento físico e mental constante.

A sobrecarga de responsabilidades, a ausência de uma rede de apoio eficaz e a dificuldade de acesso a serviços especializados levam a um quadro de adoecimento silencioso, com altas taxas de estresse crônico, ansiedade e depressão.

Cuidar de quem cuida não é apenas um ato de empatia, mas uma medida de saúde pública essencial e um dever do Estado.

A Constituição Federal de 1988, em seu **artigo 196**, estabelece que a saúde é "direito de todos e dever do Estado". Isso significa que o Município tem a obrigação de criar e executar políticas públicas que garantam o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, o que inclui, sem dúvida, a saúde mental.

A jurisprudência brasileira consolidou o entendimento de que a responsabilidade pela garantia do direito à saúde é **solidária** entre a União, os Estados e os Municípios. Isso implica que o cidadão pode exigir de qualquer um dos entes federativos o cumprimento desse direito.

Decisões judiciais reforçam que o município não pode se isentar de suas obrigações, mesmo que o tratamento ou serviço não esteja expressamente listado em programas específicos.

EMENTA: CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO – RECURSOS DE APELAÇÃO CÍVEL COM REEXAME NECESSÁRIO – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER – PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE DO MUNICÍPIO – REJEITADA – PACIENTE COM DEFICIÊNCIA FÍSICA E MENTAL – DISPONIBILIZAÇÃO DE UM CUIDADOR – NECESSIDADE E HIPOSSUFICIÊNCIA DO PACIENTE – DEMONSTRADAS – DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE – ARTIGO 196 DA CRF – RECURSO DO ENTE PÚBLICO DESPROVIDO – RECURSO DO DEMANDANTE PROVIDO – SENTENÇA PARCIALMENTE RETIFICADA. Todos os entes públicos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) são solidariamente responsáveis pela saúde e assistência públicas, de forma que qualquer um deles pode ser acionado em demanda que visa à obtenção de procedimentos e/ou tratamentos alusivos à saúde. É dever

do Estado, à luz do artigo 196 da CRFB, prover os meios necessários ao pleno exercício do direito à saúde, constituindo o fornecimento de medicamentos e/ou insumos, aptos para o tratamento de saúde, bem como a disponibilização de um cuidador técnico, no caso, em medidas hábeis para atender, com eficiência, à finalidade constitucional prevista para tanto. (TJ-MT - APELAÇÃO CÍVEL: 10027799420178110045, Relator: MARCIO VIDAL, Data de Julgamento: 30/05/2020, Primeira Câmara de Direito Público e Coletivo, Data de Publicação: 30/05/2020)

A saúde da pessoa com deficiência ou doença rara está diretamente ligada à saúde de quem cuida dela. Um cuidador exausto, doente e sem suporte psicológico não consegue oferecer o cuidado necessário. Portanto, a oferta de apoio à saúde mental para mães e cuidadores não é apenas uma questão de assistência social, mas uma **estratégia de saúde pública**.

Ao cuidar da saúde mental da mãe ou do cuidador, o município está, por via reflexa, garantindo a continuidade e a qualidade do tratamento da própria pessoa com deficiência.

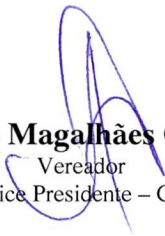
Ignorar a saúde do cuidador é falhar na promoção da saúde de forma integral e efetiva.

Em resumo, a criação de programas de apoio psicológico para esse público não é uma mera faculdade, mas um **dever do município**, fundamentado no direito constitucional à saúde, na responsabilidade solidária dos entes públicos e na compreensão de que o cuidado deve ser sistêmico, abrangendo tanto o paciente quanto sua principal rede de apoio.

Ao instituir o Programa "Cuidar de Quem Cuida", este Município não apenas cumpre seu dever constitucional, mas também promove justiça social e dignidade a essas mulheres, reconhecendo seu papel fundamental na sociedade e garantindo que elas também recebam o cuidado e a atenção que merecem.

A aprovação deste projeto é um passo decisivo para a construção de uma política de saúde mais humana, inclusiva e completa

Sala das Sessões da Câmara, em 27 de abril de 2026



Alaércio Magalhães Cardoso

Vereador
2º Vice Presidente – CMS